



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 523
Decisão da CEEC	Nº 66/2022	
Referência	Processo nº 1150507/2021	
Interessado	[REDACTED]	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do pedido de liberação de cópia da ART solicitado pelo requerente e **CONTRÁRIO** a apuração da denúncia de falta de ética cometida pelo referido profissional, já que não se enquadra nos moldes das Resoluções nº 1.002/2002 e 1.004/2003 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 523, apreciando o Processo Nº 1150507/2021, que trata sobre requerimento do Sr. [REDACTED] (CPF: [REDACTED]), contendo denúncia sobre obra irregular com placa do Crea-PB e solicita cópia de ART do engenheiro responsável, bem como providências junto a Câmara de Engenharia para fiscalização e verificação de irregularidades, já que o Sr. [REDACTED] invadiu e estaria construindo em seu terreno sem alvará. O mesmo informa ainda, que existe um processo em andamento solicitando o embargo da obra, e; **considerando** que por meio de solicitação da Gerência de Fiscalização deste Conselho o agente fiscal [REDACTED] informa que a obra está registrada conforme ART PB [REDACTED] pelo Engenheiro Civil [REDACTED], Crea-PB [REDACTED], sendo responsável pela execução e de todos os projetos da construção da execução de uma unidade residencial unifamiliar com 200 metros quadrados; **considerando** que em seu requerimento o interessado apresenta uma certidão de inteiro teor emitida em 23/11/2021, demonstrando que o terreno em questão encontra-se bloqueado, aguardando alvará judicial para realizar a escritura definitiva; **considerando** que na folha 16 do processo, encontra-se anexa a ART PB [REDACTED] de 01/12/2021 tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil [REDACTED], referente a todos os projetos e execução da referida obra localizada na [REDACTED], [REDACTED]; **considerando** que na folha 17 está o documento de fiscalização nº [REDACTED]; **considerando** que o profissional poderá ser passível de várias sanções, caso fique caracterizada a sua responsabilidade, como por exemplo: Punição em nível profissional pelo descumprimento da legislação específica e/ou código de ética. (Responsabilidade técnica); Reparação dos prejuízos causados aos clientes e aos terceiros, se houver.(responsabilidade civil); Punição criminal pela comprovação da culpa ou dolo. (responsabilidade penal); Indenização aos operários acidentados. (responsabilidade trabalhista); **considerando** os esclarecimentos da Assessoria Jurídica deste Conselho, onde a mesma destaca que a denúncia apresentada não foi formulada contra o profissional do sistema especificamente, e sim a respeito de uma obra que estaria sendo realizada irregularmente, sem apontar qualquer profissional envolvido na sua execução, concluindo desta maneira, que não se enquadraria como uma denúncia para apuração de falta ética cometida por profissional do Sistema, nos moldes das Resoluções nº 1.002/2002 e 1.004/2003, ambas do Confea, não vislumbrando a possibilidade de responsabilização ética de profissional do Sistema por questões de direito privado (posse/propriedade de imóveis) de seus contratantes e que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

finalidade do Conselho é a fiscalização da regularidade formal de obras e serviços de engenharia, verificada através da competente Anotação de Responsabilidade Técnica- ART; **considerando** que o assunto é fundamentado por meio da Lei nº 5.194, de 1966; Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais:...d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas:...b) julgar as infrações do Código de Ética;...Resolução nº 1.002/2002, Confea; Art. 2º O Código de Ética Profissional, adotado através desta Resolução, para os efeitos dos arts. 27, alínea "n", 34, alínea "d", 45, 46, alínea "b", 71 e 72, da Lei nº 5.194, de 1966, obriga a todos os profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em todas as suas modalidades e níveis de formação. 4- DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS. Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:. Do relacionamento profissional: V - A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição;... 6 - DAS CONDUTAS VEDADAS. Art. 10º. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional:... III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:...c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos; Resolução nº 1.004/2003, Confea, **DECIDIU** aprovar por maioria e 06 (seis) abstenções dos conselheiros: Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eduardo dos Santos Martorelli, Simone Cristina Coêlho Guimarães, Carmem Eleonôra C. Amorim Soares, Virginia Odete Cruz Barroca, o **DEFERIMENTO** do pedido de liberação de cópia da ART PB [REDACTED] de 01/12/2021 tendo como responsável técnico [REDACTED] Crea-PB [REDACTED] solicitado pelo requerente e **CONTRÁRIO** a apuração da denúncia de falta de ética cometida pelo referido profissional, já que não se enquadra nos moldes das Resoluções nº 1.002/2002 e 1.004/2003 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Jean Kanuto Menezes Silva (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Eduardo dos Santos Martorelli (IBAPE-PB), Veriane Vieira dos Passos (IBAPE-PB), Simone Cristina Coêlho Guimarães (CEP-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Adilson Dias de Pontes Filho (CEP-PB), Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Julyérica Taváres de Araújo (UNIPÊ-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de abril de 2022.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins.
Coordenador da CEEC – Crea/PB